



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2011.
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Solicita ao ilustríssimo Senhor Ministro de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, informações sobre o projeto da Refinaria Abreu de Lima, no estado brasileiro de Pernambuco, e sobre as relações contratuais da Petrobrás com a estatal venezuelana PDVSA – Petróleo de Venezuela S.A.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Edison Lobão, sobre o projeto da Refinaria Abreu de Lima, no estado brasileiro de Pernambuco, e sobre as relações contratuais da Petrobrás com a estatal venezuelana PDVSA – Petróleo de Venezuela S.A.

Nesse sentido, solicitamos que sejam prestadas pelo Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia as seguintes informações:

1. Porque o Brasil mantém – ou reserva –, 40% de participação no projeto da **Refinaria Abreu de Lima**, no estado de Pernambuco à empresa estatal venezuelana, a PDVSA, mesmo tendo a Petrobrás já construído sozinha 35% do empreendimento?
2. Que medidas o contrato constitutivo da **Refinaria Abreu de Lima** prevê para serem adotadas em situações de descumprimento de aporte financeiro por um acionista?
3. Diante do descumprimento, por parte da PDVSA, do aporte de recursos correspondentes à sua participação na **Refinaria Abreu de Lima**, que providências foram adotadas por este Ministério? Foram emitidos avisos referentes ao descumprimento contratual? O descumprimento prevê aplicação de multas ou outras penalidades?



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

4. Em que situação, ou situações, este Ministério deve denunciar o cancelamento da associação?
5. Na hipótese do cancelamento ou desistência da participação da PDVSA no referido projeto a Petrobras vai implementá-lo sem sócio estrangeiro?
6. Em que consiste a dívida de US\$ 1,4 bilhão da PDVSA à Petrobrás? Quando venceu?
7. O(s) contrato(s) prevê(m) garantias para situações de inadimplência por parte da PDVSA? Que garantias?
8. O(s) contrato(s) prevê(m) multas e demais emolumentos por atrasos?
9. O(s) contrato(s) prevê(m) a suspensão dos serviços? Em caso afirmativo, que fatos podem levar a tal atitude e em quais condições será adotada?
10. Que valores vêm sendo acrescentados à referida dívida em decorrência de juros e taxas aos valores vencidos?
11. Que procedimentos foram adotados pela Petrobras com relação aos valores vencidos? Se esses procedimentos ainda não foram adotadas, por que não o foram? Quando o serão?

JUSTIFICAÇÃO

A enorme dívida social do Estado brasileiro de que falam os especialistas em assuntos econômicos, em políticas sociais e também de todas as instâncias do poder político tem situado, com destacado relevo, a carência de recursos públicos para fazer frente às necessidades de intervenções dos governos municipais, estaduais e federal no sentido de reverter as carências.

Na direção oposta a iniciativas que possam viabilizar a eliminação dessa reconhecida dívida social, o governo da Presidente Dilma Rousseff dá demonstrações de



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DA MINORIA

que irá manter a mesma política externa de seu antecessor baseada que foi em atos de generosidades descabidas com dinheiro da União, em particular a governos latino-americanos com os quais partilha afinidades ideológicas.

Em recente visita ao Brasil o presidente venezuelano Hugo Chávez obteve de sua colega Dilma Rousseff promessas de empréstimo do BNDES no valor de US\$ 637 milhões para a poderosa empresa estatal petrolífera PDVSA financiar um estaleiro no estado de Sucre com a participação de investidores brasileiros que ainda irão alocar US\$ 4 bilhões na composição de um fundo destinado a financiar projetos de infraestrutura na Venezuela.

Segundo informações divulgadas pela imprensa brasileira, a mesma estatal PDVSA deve à Petrobras cerca de US\$ 1,4 bilhão valor correspondente a serviços prestados pela estatal brasileira em campos de petróleo na Venezuela. Até a presente data a PDVSA ainda não aportou os recursos correspondentes à sua participação, prevista em 40%, no projeto da Refinaria Abreu de Lima, em Pernambuco, cujas negociações se arrastam desde 2005.

Ao invés de acionar as salvaguardas contratuais que habitualmente regulam os contratos de operações que envolvem recursos públicos vultosos, sobretudo nos empreendimentos com participação de investidores estrangeiros, o governo brasileiro preferiu ser tolerante com o inadimplente governo venezuelano e determinou a execução das obras da Refinaria Abreu de Lima sem o dinheiro do suposto sócio. Cerca de trinta e cinco por cento das obras já foram realizadas a cargo financeiro exclusivo da Petrobras.

Ainda que o governo venezuelano compareça com o dinheiro acordado no novo prazo concedido – agosto deste ano –, o governo brasileiro deve explicações tanto à sociedade quanto a esta Casa do Congresso Nacional a respeito de tamanha tolerância.

A promessa da Presidente do Brasil – que corresponde a um compromisso de todo o povo que representa –, de um novo empréstimo do BNDES à Venezuela sem que aquele País tenha apresentado garantias aceitáveis para a liberação do empréstimo precedente destinado ao financiamento de sua participação na Refinaria de Pernambuco é uma decisão que escapa à lógica técnica.

Esse procedimento do governo de nosso País implica emprego de dinheiro da União e não apenas troca de declarações de boa vontade das partes quanto ao estreitamento das relações entre os dois países.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA MINORIA**

Contudo, não é propriamente o caso de invocar o Art. nº 70 e os incisos que integram o Art. nº 71 da Constituição Federal que tratam da “Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária”, mas sim auscultar essas questões todas à luz do enunciado do Art. nº 85 que trata da lisura e “Responsabilidade do Presidente da República” com relação à probidade na administração, bem assim os princípios de “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” assentados no art. nº 37.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**
PSDB/SP